SENTENÇA

 Processo n°:
 0021804-58.2012.8.26.0566

 Classe – Assunto:
 Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Max Emiliano Daher

Requerido: Banco Cifra Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 31 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2212/2012

Vistos

MAX EMILIANO DAHER ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que necessita de cópia do contrato de financiamento bancário para aquisição de veículo em seu nome. Tal documento servirá de base para eventual propositura de ação revisional.

A inicial veio instruída com documentos.

O requerido foi citado, contestou e apresentou documentos às fls. 68 e ss.

A preliminar arguida na defesa foi afastada pelo despacho de fls. 66.

Na sequência, intimado a se posicionar sobre os documentos juntados, o autor permaneceu inerte (cf. fls. 79 e 83).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência do referido documento.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

Instado a se manifestar sobre os documentos apresentados o requerente quedou inerte, demonstrando com isso estar satisfeito com a documentação.

A presente decisão tem, assim, conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência da requerida ao pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento a requerida do pagamento de encargos da sucumbência, pois não houve oposição ao pleito.

P.R.I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito